

ATA Nº 003/2022

CREENCIAMENTO Nº 001/2022

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14h00min (quatorze) horas, no prédio da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 002/2022, com vigência para o exercício de 2022, **Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade - Presidente, Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro – Vice-Presidente, Ricael Spirandeli Rocha – Secretário, e Márcia Araújo Borges - Membro**, com a finalidade de proceder a abertura do envelope contendo documentos de habilitação, referentes ao **CREENCIAMENTO Nº 001/2022**, tendo como chamamento, o credenciamento de pessoa jurídica, especializada no ramo de telemedicina e telessaúde, para o fornecimento de licença de tecnologia, para o atendimento multiprofissional de saúde por meio de aplicativo mobile para smartphone, nas principais áreas de atenção à saúde, como clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, nutrição e enfermagem, com disponibilização imediata de licenças individuais para acesso à plataforma de telessaúde, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência e anexos. O Edital em questão foi elaborado em conformidade com a Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC. Em cumprimento ao prazo legal, o Edital Resumido foi publicado na imprensa oficial do Município - Jornal “Porta-Voz nº 2048”, no dia 04 de março de 2022, na página 55, e disponibilizado no site CODIUB (www.codiub.com.br). **No dia 28/03/2022, às 15h30min, recebemos via Correios da empresa DO-CWAY APLICATIVO PARA SERVIÇOS EM SAÚDE SA**, o envelope de Documentos de Habilitação. Prosseguindo a reunião, foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação. Continuando os trabalhos, os membros da CPL rubricaram e analisaram todos os documentos de habilitação, inclusive, efetuando a devida conferência via Internet das Certidões Negativas, apresentadas pela credenciada, sendo que a empresa apresentou toda a documentação relativa à habilitação de acordo com o edital, sendo, portanto, CREDENCIADA. De acordo com a cláusula 7.4 do Edital: *“Empresas interessadas poderão se credenciar após a realização do sorteio, desde que cumpram todas as exigências des-*

te Edital, sendo que, passarão a constar na lista das empresas credenciadas, em ordem cronológica de credenciamento, sucedendo a última empresa sorteada/credenciada e prestarão o atendimento demandado pela CODIUB, sempre obedecendo a ordem de classificação, conforme item 7.2.”. Sendo assim como no sorteio participaram 03 (três) empresas, conforme ata nº 002/2022, a empresa ora credenciada, passa a constar na lista de credenciamento, em **4º (quarto) lugar**. Informamos que diante de uma possível contratação, a CREDENCIADA deverá apresentar novamente toda a documentação, inclusive os documentos abaixo: Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015); No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/76, sociedade anônima ou por ações: Publicados em Diário Oficial ou, Publicados em jornal de grande circulação; ou Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações contábeis compreendem: DLPA (Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício). Nos demais casos: Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital

(ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

ONDE: LG = liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente

Justificativa dos Índices: A CONTRATANTE, precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço CONTRATADO. A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo. Ao estipular tais índices, a CONTRATANTE busca, garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de

adimplir com as obrigações a serem CONTRATADAS. A licitante deve demonstrar, preferencialmente em planilhas, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos no subitem 9.11. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensada: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. Nada mais havendo a tratar, a Presidente considerou encerrada a reunião, para lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Uberaba/MG, 29 de março de 2022.

Assinatura dos membros da CPL:

Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade

Presidente

Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro

Vice Presidente

Ricael Spirandeli Rocha

Secretário

Márcia Araújo Borges

Membro